

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Pregão Eletrônico (PE) 90002/2026
Processo Administrativo nº 00010.014211/2025-77

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- INEXISTÊNCIA DE MINUTA CONTRATUAL.

Ao analisar o instrumento convocatório, verificou-se a ausência em seus anexos da minuta padrão do contrato, em desconformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

A não disponibilização da minuta do contrato configura falha grave de planejamento e transparência, uma vez que tal documento constitui peça essencial do procedimento licitatório, sendo indispensável para que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições que regerão a futura contratação. **Trata-se de exigência legal e não facultativa**, cuja inobservância compromete a regularidade do certame.

Trata-se, portanto, de vício que ultrapassa a esfera meramente formal, pois impacta diretamente na formação adequada das propostas comerciais, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica do certame.

A ausência da minuta contratual, nesse contexto, **transfere indevidamente para momento posterior à licitação a definição de cláusulas essenciais**, o que viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e possibilita a introdução de condições não previamente conhecidas pelos licitantes.

Portanto, a falta de definição contratual clara — especialmente quanto ao prazo de vigência, termo inicial e possibilidade de prorrogação — compromete de forma direta a viabilidade econômica das propostas, sobretudo em contratos de locação de veículos, nos quais tais elementos são determinantes para a amortização de custos e estruturação do modelo de negócio.

Por fim, é imperioso destacar que o certame deve conter, de forma clara, objetiva e expressa, o prazo de vigência contratual na minuta do contrato, de modo a permitir que as licitantes elaborem suas propostas com adequada precificação, em condições isonômicas de competição.

Diante do exposto, formulam-se os seguintes questionamentos:

- a) Será disponibilizada minuta contratual padrão para formalização das futuras contratações, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21?



- b) Em caso positivo, a Administração promoverá a **reabertura de prazos**, a fim de assegurar que todos os licitantes possam revisar suas propostas à luz das condições contratuais efetivas?
- c) Enquanto não disponibilizada a minuta, **como os licitantes poderão precificar adequadamente os riscos contratuais**, especialmente no que se refere à vigência, prorrogação, penalidades, reajustes e hipóteses de reequilíbrio?

2- CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme seu objeto.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?
- b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?
- c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

3 - VIGÊNCIA.

O item 5.1 do Termo de Referência (TR) estabelece que o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21 (itens 5.1 e 14.3.4).

Contudo, com relação ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 (vinte e quatro) meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.



Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** podem ser alterados para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?
- b) Caso a resposta seja negativa, qual hipótese será adotado como marco inicial de vigência, a assinatura ou a emissão da ordem de serviço?
- c) Na hipótese de ser considerado a assinatura do contrato, entende-se que o prazo começara a contar a partir da última assinatura acostada na minuta. Está correto nosso entendimento?
- d) Na hipótese de ser considerado a emissão da ordem de serviço, podemos considerar o **recebimento** da ordem de serviço como marco temporal do início do prazo de vigência contratual?

4 - PRORROGAÇÃO DA ATA.

O edital prevê que a validade da ata poderá ser prorrogada por igual período, todavia, não trata da renovação dos quantitativos nessa hipótese.

Assim, questiona-se:

- a) Na hipótese de prorrogação da validade da ata, os quantitativos poderão ser renovados?

5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à contratante, sendo certo que por meio desse processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e ao contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Igualmente, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Ainda, vale destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.



Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

7 - REAJUSTE.

Inicialmente, cumpre registrar que, embora o edital preveja que a concessão do reajuste ocorrerá após um ano contado da data do orçamento estimado (item 14.5.1 do TR), o instrumento convocatório é omissivo quanto à indicação dessa data.

Impõe-se reconhecer que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à Contratada nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do seu artigo 92, § 3º.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Igualmente, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a data do orçamento estimado considerado para o presente processo licitatório?



- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

8 - SIGILO.

Por cautela e excesso de zelo, cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Dessa forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

9 - SEGURO.

O TR estabelece que os veículos devem ter seguro total (item 11.2.2, alínea “c”).

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



10 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da CF.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?
- e) Se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

11 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Neste cenário, quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Assim, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.



Prosseguindo, a regra do item 11.1.21 do TR indica que as multas serão pagas pelo real condutor, assegurado o contraditório e ampla defesa. Contudo, tais regramentos não estão claros e podem prejudicar a regularização das multas.

A CONTRATADA não pode ser penalizada por eventual atraso ou inadimplemento do pagamento por parte do condutor, considerando que a CONTRATANTE mantém relação direta de subordinação com este e deve responder por seus atos durante a contratação.

Nesse contexto, cabe à CONTRATANTE garantir a regularidade dos veículos, quitando as multas decorrentes das infrações cometidas por seus condutores. Assim, o edital deve prever procedimentos claros para o tratamento das multas pela CONTRATANTE, bem como estabelecer prazo exequível para a CONTRATADA encaminhar as notificações, sem prejudicar a adoção das medidas cabíveis.

Com efeito, o edital deve prever prazos passíveis de cumprimento pela contratada e que não prejudiquem a adoção das medidas cabíveis em relação às multas de trânsito.

Portanto, para estabelecer regramentos claros sobre o tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?

OU

- b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
- c) Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas, a CONTRATADA poderá quitá-las e, neste caso, será ressarcida pela CONTRATANTE. Qual será o prazo e o procedimento para esse ressarcimento?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que, ao término do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los à venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam realizados com celeridade. Assim, poderá a Contratada efetuar a quitação imediata das multas relativas aos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento desses pagamentos?

12 - SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, disciplinado no item 6.2.1 do TR, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer



prejuízo à execução do contrato, tais como serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Dessa forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e não se aplicam às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

13 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumprir destacar, ainda, que essa hipótese não configura “subcontratação”, uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, conseqüentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?
- b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

14- EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

O item 6.1.14 do edital estabelece que a adjudicatária deverá, por ocasião da assinatura do contrato, comprovar a **propriedade de veículos**, nos quantitativos mínimos exigidos, devendo tal condição ser mantida durante toda a vigência contratual.

Contudo, a referida exigência suscita relevantes dúvidas quanto à sua adequação prática e jurídica, especialmente considerando a dinâmica econômica típica dos contratos de locação de veículos.

Isso porque, no setor, é prática usual que as empresas **adquiram ou mobilizem a frota somente após a formalização do contrato**, momento em que passam a ter segurança jurídica e previsibilidade financeira suficientes para realizar investimentos de elevado valor, como a aquisição de veículos.



Adicionalmente, a exigência de **manutenção da propriedade ao longo de toda a execução contratual** limita a gestão empresarial da contratada, impedindo, por exemplo, estratégias de substituição, renovação ou otimização de ativos que não comprometam a prestação do serviço.

Nesse contexto, mostra-se necessário esclarecer o alcance e a finalidade da exigência, bem como sua compatibilidade com a realidade do mercado e com o princípio da competitividade.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Considerando a prática de mercado de aquisição de veículos após a formalização contratual, **será admitida a comprovação de disponibilidade futura da frota**, em substituição à comprovação imediata de propriedade no ato da assinatura?
- b) A exigência de propriedade visa assegurar a execução contratual ou seria suficiente a comprovação de **disponibilidade e capacidade de mobilização da frota** dentro do prazo de implantação?

15 - ADESIVOS.

O edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual layout a contratada deverá considerar.

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

16 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Ao analisar o instrumento convocatório, verificou-se a existência de contradição entre as condições de fornecimento do objeto contratual.

Isso porque o incluso TR determina em seu item 11.2.34 a disponibilização de veículos “novos (0km)” à contratante, ao passo que no item 1.1 da parte específica do edital todos os veículos possuem como condição de fornecimento quilometragem máxima de 20.000km e ano de fabricação não superior a 2 anos.

Tal inconsistência gera fundamentada dúvida quanto ao objeto efetivamente pretendido pela Administração, criando relevante insegurança jurídica que impacta a precificação das eventuais propostas e a própria isonomia do certame.

Além disso, a divergência apontada compromete a clareza do objeto licitado, prejudicando a competitividade e o julgamento objetivo das propostas, uma vez que veículos “zero km” e usados possuem estrutura de custos substancialmente distintas, bem como distintos padrões de depreciação e riscos.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:



- a) Qual objetivo efetivamente pretendido pela contratante: contratação de veículos “zero km” ou seminovos, conforme condições descritas na parte específica do edital (até um ano de fabricação e no máximo 20.000km rodados)?

17 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRAZO DE ENTREGA.

O TR estabelece o seguinte prazo para disponibilização dos veículos:

13.1.1. A Contratada fornecerá os objetos deste Termo de Referência de acordo com a ordem de fornecimento/serviços e no prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os veículos correspondentes aos itens 1, 2 e 3 e de 7 (sete) dias corridos para o item 4 a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviços, acompanhada da nota de empenho.

Pois bem, frisa-se que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para sua execução, além de depender de um terceiro para cumprimento do referido prazo.

Igualmente, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Ademais, se forem permitidos veículos seminovos, o que deverá ser esclarecido, a contratada ficará condicionada à disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, bem como às limitações impostas. Tais exigências reduzem significativamente as opções disponíveis no mercado.

Por outro lado, se encontrar dificuldades para fornecimento de veículos seminovos, a Contratada deverá buscar veículos novos e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais se encontram atualmente marcados por instabilidade e oscilações, impactando diretamente o prazo final de liberação dos veículos.

Acrescente-se ainda que a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o referido prazo.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo estabelecido em edital.

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Para todos os itens: caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega dos veículos pode ser de 90 (noventa) dias **contados do recebimento da ordem de serviço**, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário e justificado pela contratada?
- b) Para todos os itens: caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega dos veículos poderá ser definido para 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias **contados do recebimento da ordem de serviço**, se necessário e justificado pela contratada?

18 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.



O edital estabelece no item 15.1.1. do TR que os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 10 dias. Além disso, o item 15.1.3. estabelece o prazo de 20 dias úteis para recebimento definitivo dos serviços.

Todavia, os prazos fixados não são razoáveis, notadamente, porque os veículos já serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital.

Com efeito, é indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, contudo, causa grande insegurança a incerteza do recebimento dos serviços, em razão da fixação de prazos tão extensos para recebimento provisório e definitivo.

Assim, para melhor dinâmica contratual, questiona-se:

- a) O prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser reduzido para 10 dias após o recebimento provisório?





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Manifestação 2026/SEGOV-PI/GAB/SGG/DPI/CT Teresina/PI, 02 de junho de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CS FROTAS

Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Objeto: Registro de Preços para locação de veículos

1 – INEXISTÊNCIA DE MINUTA CONTRATUAL

Referência: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021; Edital PE 90002/2026

Análise Técnica

A minuta do contrato constitui peça essencial do procedimento licitatório, garantindo aos licitantes pleno conhecimento das condições que regerão a futura contratação. A exigência prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 não é facultativa, e a Administração reconhece sua obrigatoriedade.

Resposta

a) A minuta contratual padrão foi disponibilizada como anexo ao edital, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes devem consultá-la nos documentos do certame.

b) A minuta foi disponibilizada dentro do prazo ordinário do edital. Não há reabertura de prazos, pois o documento já integra o instrumento convocatório desde sua publicação.

c) A minuta contratual disponibilizada contém todas as cláusulas essenciais — vigência, reajuste, penalidades e hipóteses de reequilíbrio —, fornecendo aos licitantes os elementos necessários à adequada precificação dos riscos contratuais.

2 – CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Referência: Sistema de Registro de Preços – Edital PE 90002/2026; Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

O certame em questão é gerenciado exclusivamente pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí (SEGOV/PI), órgão da administração direta estadual, não havendo participação de empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades sujeitas à Lei nº 13.303/2016.

Resposta

a) Não há, neste processo licitatório, órgãos participantes com natureza jurídica de sociedade de economia mista. A SEGOV/PI é o único órgão integrante da Ata de Registro de Preços.

b) Prejudicada, em razão da resposta ao item anterior.

c) O entendimento formulado é meramente teórico, pois não se aplica ao presente certame. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021.

3 – VIGÊNCIA

Referência: Item 5.1 do Termo de Referência; Itens 14.3.1 e 14.3.2 do TR; Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

O item 5.1 do TR define com clareza que o prazo de vigência será de 24 meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço. O item 14.3.2 complementa ao estabelecer que a vigência e validade do contrato decorrem de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação no PNCP. A adoção da data de entrega dos veículos como marco inicial criaria assimetria temporal e impediria o controle adequado do prazo contratual pela Administração, além de gerar incerteza orçamentária.

Resposta

a) Não. O marco inicial de vigência não será alterado. A exigência está mantida conforme redigida no TR.

b) O marco inicial de vigência adotado é a assinatura do instrumento contratual, nos termos do item 14.3.2 do TR.

c) Sim. O entendimento está correto. A contagem do prazo se inicia a partir da última assinatura aposta na minuta contratual.

d) A partir da assinatura do contrato, conforme esclarecido no item anterior. A Ordem de Serviço, quando emitida, marcará o início da execução operacional, não da vigência contratual.

4 – PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência: Sistema de Registro de Preços – Edital PE 90002/2026; Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

A Ata de Registro de Preços do presente certame é destinada exclusivamente à SEGOV/PI, sem participação de outros órgãos ou caronas. A legislação vigente disciplina os limites e condições para eventual prorrogação da ARP, não havendo previsão de renovação automática dos quantitativos registrados.

Resposta

a) Não há previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços no presente certame. Por conseguinte, não se aplica a questão relativa à renovação de quantitativos.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Referência: Edital PE 90002/2026; Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

O valor estimado da contratação, no total de R\$ 7.254.348,40 (sete milhões,

duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), representa o limite máximo admitido para fins de julgamento e adjudicação. Propostas que superem esse valor, em qualquer fase da disputa, não serão aceitas pela Administração.

Resposta

Não. O entendimento da licitante não está correto. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado em qualquer etapa do certame — inicial ou final. O valor estimado é o teto absoluto da contratação, conforme regras do edital.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Referência: Itens 15.2.1 a 15.2.9 do Termo de Referência

Análise Técnica

O item 15.2.2 do TR estabelece que o pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Esse procedimento está em conformidade com as normas de execução financeira do Estado do Piauí e assegura rastreabilidade e controle orçamentário adequados. A emissão de boleto bancário não é o instrumento previsto para liquidação de despesas públicas estaduais, que seguem o rito de empenho, liquidação e pagamento via sistema integrado de finanças.

Resposta

a) Os pagamentos serão realizados exclusivamente por Ordem Bancária, conforme item 15.2.2 do TR. Não está prevista a emissão de boleto bancário como instrumento de pagamento nesta contratação.

7 – REAJUSTE

Referência: Itens 14.5.1 a 14.5.13 do Termo de Referência; Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

O direito ao reajuste é garantido constitucionalmente e está disciplinado nos itens 14.5.1 e seguintes do TR. O índice aplicável é o IPCA-E, e os reajustes subsequentes são contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido — ou seja, da data em que o reajuste anterior passou a incidir sobre os pagamentos, e não da data do ato formal de apostilamento, evitando distorções decorrentes de atrasos administrativos na formalização.

Resposta

a) Fica informada como data-base do orçamento estimado o dia 17/04/2026. Esse marco é o ponto de partida para a contagem do interregno mínimo de 12 meses para o primeiro reajuste.

b) Sim. O entendimento está correto. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano é contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste — isto é, da data em que seus efeitos financeiros passaram a vigorar.

8 – SIGILO E TRANSPARÊNCIA

Referência: Princípios constitucionais da publicidade e transparência; Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

Os contratos administrativos são atos públicos e estão sujeitos aos princípios constitucionais da publicidade e transparência. A obrigação de sigilo prevista no TR refere-se à

vedação de divulgação de informações estratégicas, operacionais ou pessoais de servidores e da Administração, não conflitando com os portais de transparência corporativos da contratada, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Resposta

Sim. O entendimento está correto, desde que a contratada observe as leis vigentes sobre proteção de dados, sigilo de informações sensíveis da Administração e demais normas aplicáveis. A manutenção de portal de transparência corporativo pela contratada, nos termos da legislação, não conflita com as obrigações contratuais previstas no edital.

9 – SEGURO

Referência: Item 11.2.2, alínea 'c', do Termo de Referência; Especificações técnicas por item

Análise Técnica

A exigência de seguro total (compreensivo) é requisito técnico essencial do objeto licitado, previsto em todas as especificações dos itens 1 a 4 do TR. Trata-se de serviço de locação de veículos que inclui o seguro como obrigação intrínseca da contratada, garantindo à Administração cobertura para sinistros envolvendo os veículos locados — furto, roubo, colisão, incêndio, perda total, entre outros. A autogestão, sem a contratação de apólice junto a seguradora habilitada, não oferece a segurança jurídica e a cobertura objetiva que o interesse público exige.

A flexibilidade na forma de gestão do risco interessa à contratada, mas pode comprometer a garantia de reposição imediata dos veículos e o ressarcimento de danos a terceiros, o que afeta diretamente a continuidade do serviço público.

Resposta

a) Não. A autogestão do seguro, sem apólice vigente junto a seguradora legalmente habilitada, não é admitida. A exigência de seguro total está mantida. Deverá ser contratado seguro nos valores e coberturas padrões praticados pelo mercado, conforme o item 11.2.2, alínea 'c', do TR.

b) Não. Pela mesma razão exposta no item anterior, a autogestão para cobertura do casco também não é admitida. A exigência de apólice compreensiva, abrangendo casco e responsabilidade civil, é mantida integralmente.

10 – RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

Referência: Itens 11.1.19 a 11.1.21, 11.2.18 e 11.2.20 do TR; Art. 37, §6º, da CF/88

Análise Técnica

O TR atribui à contratada a responsabilidade pela manutenção e integridade dos veículos, incluindo o seguro total. Contudo, o art. 37, §6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos que seus agentes causem a terceiros. A mesma lógica se aplica à relação entre a Administração contratante e a contratada, quando o dano for causado por dolo ou culpa comprovada de condutores a serviço do órgão. O TR, nos itens 11.1.19 e 11.1.21, já prevê obrigações da contratante quanto à vistoria dos veículos na entrega e à responsabilidade do condutor pelas infrações de trânsito. O ressarcimento por danos decorrentes de mau uso é matéria que deve ser tratada no âmbito do contrato, com base em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

Resposta

As questões formuladas no item 10 (alíneas 'a' a 'e') dizem respeito à execução

contratual e ao regramento de situações que serão disciplinadas na minuta do contrato disponibilizada. Esclarecem-se, contudo, os seguintes pontos:

a) Sim. Danos mecânicos comprovadamente causados por dolo ou culpa de condutores a serviço da contratante serão objeto de ressarcimento pela Administração, mediante processo administrativo específico, com apuração de responsabilidade e apresentação de laudos técnicos. O procedimento e os prazos serão definidos na minuta contratual.

b) Sim. Manutenções decorrentes de mau uso comprovado pelos condutores da contratante são de responsabilidade desta. O prazo e o procedimento para ressarcimento obedecerão ao fluxo do processo administrativo de apuração, com prazos a serem definidos na minuta contratual.

c) Sim. Avarias causadas por culpa ou dolo de condutores da contratante são de sua responsabilidade, sujeitas ao mesmo rito de apuração e ressarcimento descrito nos itens anteriores.

d) Sim. O entendimento está correto. Caberá ao condutor do veículo sinistrado — servidor da contratante — a responsabilidade pela lavratura do boletim de ocorrência e pela coleta dos documentos do terceiro envolvido, providências indispensáveis à instrução do processo de sinistro.

e) Esta alínea é prejudicada, pois a autogestão do seguro não foi admitida (vide resposta à questão 9). O ressarcimento de danos decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores seguirá as regras da apólice contratada e o rito do processo administrativo, sem aplicação de franquia pela contratada em caso de acionamento do seguro.

11 – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Referência: Item 11.1.21 do Termo de Referência; Código de Trânsito Brasileiro

Análise Técnica

As infrações de trânsito eventualmente registradas durante a execução contratual deverão observar os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas disposições do Termo de Referência. A identificação do condutor responsável é medida necessária para a correta atribuição da infração e dos respectivos pontos junto ao órgão de trânsito competente. Quanto ao ressarcimento de valores eventualmente pagos pela Contratada, a Administração observará os trâmites administrativos internos aplicáveis à despesa pública, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Resposta

a) Assim que notificada pela Contratada sobre a infração de trânsito, a Contratante indicará o condutor responsável no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de assunção da infração junto ao órgão de trânsito competente. Caberá à Contratante garantir que essa indicação seja realizada em tempo hábil para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do CTB e do item 11.1.21 do TR.

b) Sim. Conforme resposta da alínea "a".

c) Será aberto processo administrativo interno para fins de ressarcimento. Considerando os trâmites inerentes à Administração Pública, o reembolso será efetuado em até 60 (sessenta) dias.

d) Sim. Aplica-se o mesmo prazo informado na alínea "c".

e) Sim. Aplica-se o mesmo prazo informado na alínea "c".

12 – SUBCONTRATAÇÃO

Referência: Item 6.2.1 do Termo de Referência; Art. 122 da Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

O item 6.2.1 do TR veda a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exigindo execução integral pela empresa contratada. A vedação visa assegurar controle, rastreabilidade e responsabilização direta da contratada pela disponibilidade da frota e pelas condições de manutenção. Atividades acessórias — como manutenção preventiva e corretiva em oficinas especializadas, limpeza e higienização — constituem meios operacionais para cumprimento do objeto principal, não configurando subcontratação do serviço de locação em si. A Contratada permanece, em qualquer hipótese, como única responsável perante a Administração.

Resposta

Sim, o entendimento está correto. A vedação do item 6.2.1 do TR refere-se à subcontratação do objeto principal da licitação — a locação dos veículos —, não alcançando as atividades acessórias inerentes à sua execução, tais como manutenção preventiva, corretiva, limpeza e similares, que podem ser realizadas por terceiros sob inteira responsabilidade da Contratada.

13 – PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Referência: Item 6.1.14 do Termo de Referência

Análise Técnica

O item 6.1.14 do TR exige que a adjudicatária comprove a propriedade dos veículos por ocasião da assinatura do contrato, condição a ser mantida durante toda a vigência. A exigência tem por finalidade garantir a disponibilidade da frota e assegurar que os veículos estejam sob controle direto da Contratada para fins de manutenção, substituição e responsabilização. A posse dos veículos por empresa do mesmo grupo econômico, desde que as especificações técnicas sejam integralmente atendidas e a Contratada permaneça como única responsável perante a Administração, é situação compatível com o objeto contratual, sem configurar subcontratação.

Resposta

a) Sim. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que atendam integralmente às características técnicas exigidas no TR e que a Contratada mantenha a responsabilidade exclusiva pela execução do contrato.

b) Sim. O mesmo entendimento se aplica aos veículos destinados à substituição temporária: poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico, desde que atendam às especificações técnicas exigidas.

14 – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

Referência: Item 6.1.14 do Termo de Referência

Análise Técnica

A exigência de comprovação de propriedade no ato da assinatura do contrato visa garantir que a Administração não assumira o risco de adjudicar o objeto a empresa sem capacidade de mobilização imediata da frota. O prazo de entrega fixado no TR — 60 dias para os itens 1, 2 e 3, e 7 dias para o item 4 — representa a janela operacional concedida pela Administração para que a Contratada disponibilize efetivamente os veículos. O que se exige é a disponibilidade real e comprovada da frota para entrega dentro dos prazos contratuais.

Resposta

a) Sim, desde que a Contratada comprove a capacidade de entrega dos veículos dentro dos prazos estabelecidos no TR. A comprovação de disponibilidade futura da frota, com garantias objetivas de mobilização, é admitida em substituição à comprovação imediata de propriedade no ato da assinatura, desde que o prazo de entrega seja rigorosamente observado.

b) Sim. A exigência de propriedade visa assegurar a execução contratual. Será suficiente a comprovação de disponibilidade e capacidade de mobilização da frota dentro do prazo de implantação previsto no TR, conforme esclarecido na alínea anterior.

15 – ADESIVOS

Referência: Especificações técnicas do Edital PE 90002/2026

Análise Técnica

A adesivação deverá observar o padrão visual definido pela Administração, conforme layout disponibilizado em anexo, permitindo a adequada identificação dos veículos vinculados à frota oficial.

Resposta

a) Sim. O layout de adesivação segue em anexo.

16 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Referência: Item 11.2.34 e especificações técnicas por item do Termo de Referência

Análise Técnica

Foi identificada inconsistência material entre a redação do item 11.2.34 e as especificações técnicas estabelecidas para os veículos no item 2.3 do Termo de Referência. Considerando que as características dos veículos foram detalhadas de forma específica e completa no item 2.3, este deverá prevalecer para fins de elaboração das propostas e execução contratual.

Resposta

a) O item 11.2.34 deverá ser desconsiderado, por se tratar de erro formal constante do Termo de Referência. Para fins de composição das propostas e fornecimento dos veículos, deverão ser observadas exclusivamente as especificações técnicas previstas no item 2.3 do TR.

17 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRAZO DE ENTREGA

Referência: Item 13.1.1 do Termo de Referência

Análise Técnica

O prazo de entrega de 60 dias corridos para os itens 1, 2 e 3, e de 7 dias corridos para o item 4, estabelecido no item 13.1.1 do TR, foi dimensionado com base nas necessidades operacionais da SEGOV/PI e nas condições de mercado para locação de veículos. O mercado de frotas corporativas dispõe de estoque de veículos seminovos e novos compatíveis com as especificações exigidas, tornando viável o atendimento dentro dos prazos fixados. A ampliação dos prazos solicitada pela licitante não encontra amparo nas justificativas de planejamento que fundamentaram o TR, e sua concessão comprometeria o atendimento tempestivo das demandas administrativas da Secretaria.

Resposta

a) Não. O prazo de 60 dias corridos para entrega dos veículos dos itens 1, 2 e 3 está mantido, independentemente da opção da contratada por veículos novos. A ampliação para 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, não será admitida.

b) Não. O prazo de 60 dias corridos para entrega dos veículos dos itens 1, 2 e 3 está igualmente mantido para veículos seminovos, sem possibilidade de prorrogação adicional. O prazo fixado no TR é o único parâmetro válido.

18 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Referência: Itens 15.1.1 a 15.1.4 do Termo de Referência; Art. 140 da Lei nº 14.133/2021

Análise Técnica

Os prazos de recebimento provisório (10 dias úteis) e definitivo (20 dias úteis), previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.3 do TR, estão em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e representam o tempo necessário para que a fiscalização do contrato verifique o atendimento integral das especificações técnicas, documentais e operacionais exigidas — incluindo a conferência das apólices de seguro, da documentação veicular, das películas, dos adesivos e do estado geral de conservação. A vistoria no ato da entrega não substitui o processo formal de recebimento definitivo, que pode identificar não conformidades que demandem prazo maior para verificação e saneamento.

Resposta

a) Não. Os prazos de recebimento provisório (10 dias úteis) e definitivo (20 dias úteis) estão mantidos conforme previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.3 do TR. A redução do prazo para recebimento definitivo não será admitida.

Teresina-PI, 31/05/2026.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO - Matr.0424751-5, Coordenador**, em 02/06/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024475517** e o código CRC **9009FAE6**.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Pregão Eletrônico (PE) 90002/2026
Processo Administrativo nº 00010.014211/2025-77

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PE Nº 90002/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de prestação dos serviços de locação de veículos, sem fornecimento de combustível, sem motorista, incluindo seguro, manutenção veicular, películas nos vidros e adesivagem para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, em deslocamentos com quilometragem livre, visando o atendimento das atividades administrativas da Secretaria de Governo do Estado do Piauí SEGOV/PI, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas (...)

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado no tópico abaixo:

I – DA AUSÊNCIA DE MINUTA CONTRATUAL.

Ao analisar o instrumento convocatório, verificou-se a ausência, em seus anexos, da minuta padrão do contrato administrativo, em desconformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual disciplina a formalização das contratações públicas e pressupõe a prévia definição das cláusulas que regerão a relação entre as partes.

Referida omissão compromete de forma significativa a adequada compreensão das obrigações contratuais pelos licitantes, na medida em que impede o conhecimento prévio de aspectos essenciais da futura contratação, tais como regime de execução, matriz de riscos, penalidades aplicáveis, condições de pagamento, hipóteses de rescisão e demais cláusulas necessárias à formação da proposta.

Ademais, a não disponibilização da minuta do contrato configura falha grave de planejamento e transparência, uma vez que tal documento constitui peça essencial do procedimento licitatório. **Trata-se de exigência legal e não facultativa**, cuja inobservância compromete a regularidade do certame.

Assim, tal cenário impacta diretamente na precificação e na avaliação de riscos inerentes à execução contratual, criando um ambiente de insegurança jurídica e potencial assimetria informacional entre os participantes do certame, o que configura afronta aos princípios da



transparência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/21.

A ausência da minuta contratual, nesse contexto, não se trata de mera irregularidade formal, mas de vício material que compromete a própria higidez do procedimento licitatório, na medida em que inviabiliza a formulação de propostas conscientes, comparáveis e plenamente aderentes às condições que regerão a execução do objeto.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da irregularidade apontada e a adoção das medidas necessárias à sua correção, especialmente com a disponibilização da minuta contratual padrão, devidamente alinhada às disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/21, bem como a republicação do edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso tal providência se mostre necessária para resguardar a isonomia e a ampla competitividade do certame.

II – DO REAJUSTE.

Inicialmente, verifica-se que o edital, embora estabeleça que o reajuste será concedido após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (item 14.5.1 do Termo de Referência), **omite a indicação expressa dessa data**, o que compromete a clareza das regras aplicáveis ao reequilíbrio contratual.

A referida omissão configura irregularidade relevante, uma vez que o reajuste de preços possui **natureza de direito constitucional da contratada**, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), destinado a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do seu artigo 92, § 3º.

Igualmente, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Ressalte-se que as regras de reajustamento devem ser estabelecidas de forma clara, objetiva e inequívoca no edital, não sendo admissível a existência de disposições ambíguas ou incompletas que possam gerar interpretações divergentes ao longo da execução contratual.

Diante do exposto, requer-se:



- a) A **indicação expressa da data do orçamento estimado** adotada na presente licitação, para fins de definição da data-base do reajuste, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21;
- b) O esclarecimento e ajuste da redação do item 14.5.3, para explicitar que, nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado **a partir da data do fato gerador do último reajuste**, e não de sua implementação financeira;
- c) Caso as correções impactem a formulação das propostas, a **reabertura dos prazos do certame**, em observância aos princípios da isonomia e competitividade;

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.

Ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se a existência de **contradição material relevante** nas condições de fornecimento do objeto, apta a comprometer a regularidade do certame.

Isso porque o Termo de Referência (TR) dispõe, em seu item 11.2.34, que os veículos a serem disponibilizados deverão ser **“novos (0 km)”**, ao passo que o item 1.1 da parte específica do edital admite veículos com **quilometragem de até 20.000 km e ano de fabricação não superior a 2 (dois) anos**, caracterizando, portanto, veículos seminovos.

A divergência apontada não constitui mero erro formal, mas sim **inconsistência substancial** que compromete a definição do objeto licitado, gerando incerteza quanto às condições efetivamente exigidas pela Administração.

Tal inconsistência gera fundamentada dúvida quanto ao objeto efetivamente pretendido pela Administração, criando relevante insegurança jurídica que impacta a precificação das eventuais propostas e a própria isonomia do certame.

A manutenção de cláusulas contraditórias no edital implica risco concreto de formulação de propostas incomparáveis, além de potencial nulidade do procedimento licitatório, caso não haja a devida correção.

Diante disso, é imprescindível que a Administração promova o saneamento da inconsistência, estabelecendo de forma clara, precisa e inequívoca as características dos veículos a serem fornecidos.

Diante de tais circunstâncias, requer-se:

- a) O esclarecimento expresso acerca do objeto da contratação, indicando **se serão exigidos veículos novos (0 km) ou veículos seminovos (até 2 anos de fabricação e 20.000 km)**;
- b) A **retificação do edital e do Termo de Referência**, de modo a eliminar a contradição identificada, com a padronização das exigências;
- c) Caso haja alteração do objeto ou de suas especificações, a **reabertura do prazo para apresentação de propostas**, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade;



IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: PRAZO DE ENTREGA.

Ao analisar o Termo de Referência, verifica-se que foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para fornecimento dos veículos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, bem como o prazo exíguo de 7 (sete) dias corridos para o item 4, ambos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviços, acompanhada da nota de empenho.

Ocorre que tal previsão revela-se inadequada e potencialmente restritiva à competitividade, uma vez que desconsidera circunstâncias práticas e jurídicas inerentes à execução contratual. Inicialmente, cumpre destacar que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato administrativo para dispor da necessária segurança jurídica apta a justificar o dispêndio dos elevados custos envolvidos na aquisição e disponibilização dos veículos, sobretudo diante do risco de eventual revogação do certame por razões de interesse público, hipótese legalmente admitida e que, por sua natureza, recomenda cautela por parte dos licitantes.

Além disso, o cumprimento dos prazos estabelecidos não depende exclusivamente da atuação da futura contratada, estando diretamente condicionado à atuação de terceiros, especialmente fornecedores e montadoras. No que se refere aos veículos seminovos, a disponibilidade no mercado é naturalmente limitada, sendo ainda mais restringida pelas especificações técnicas exigidas no edital, o que reduz significativamente o universo de opções aptas ao atendimento integral das condições fixadas pela Administração.

Por sua vez, na hipótese de fornecimento de veículos novos, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento e entrega impostos pelas montadoras, os quais, notoriamente, têm apresentado instabilidade e variações decorrentes de fatores produtivos e logísticos, impactando diretamente o prazo final de disponibilização dos veículos.

Não bastasse, devem ser considerados os procedimentos necessários à preparação dos veículos para entrega, tais como regularização documental, eventuais adaptações, instalação de acessórios e traslado, etapas que demandam tempo considerável e que igualmente interferem no cumprimento dos prazos fixados no edital.

Assim, evidencia-se que os prazos atualmente estabelecidos não refletem a realidade do mercado, impondo ônus excessivo aos licitantes e criando risco concreto de inviabilidade de execução contratual ou de restrição indevida ao caráter competitivo do certame, em afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente os da razoabilidade, competitividade e eficiência.

Diante desse cenário, impõe-se a revisão das condições editalícias, a fim de adequá-las à realidade operacional do objeto e assegurar ampla participação de interessados, com propostas exequíveis e vantajosas para a Administração.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a revisão dos prazos previstos no edital, de modo que, para todos os itens, seja admitido prazo de até 90 (noventa) dias para fornecimento de veículos novos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da contratada, e, no caso de fornecimento de veículos seminovos, seja estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, igualmente prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, **ambos a contar do recebimento da ordem de serviço**, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, caso necessário, a fim de assegurar a isonomia e a competitividade do certame.



V – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato:

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Caio
Roberto de
Souza
Gallo:12601
051647

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:1260105164
7
Dados: 2026.05.29
18:28:34 -03'00'



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1217 PÁGINA 013

Protocolo 4864/2026

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 08, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, e GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.546.713-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.651.228-36, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE OTAVIO RIBEIRO PANTUZO**, brasileiro, casado, Gerente de Licitação, portador da carteira de identidade nº MG 11.336.662 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.557.256-82; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade nº MG 15.615.684 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 47.196.325-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 44.027.371-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.742.918-31; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº M7778614 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27; e **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade nº MG 18559840 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.457.016-05, pessoa(s) física(s) com endereço na Avenida Saraiva nº 400, Sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; aos quais confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por um (01) ano a contar desta data, vedado o subestabelecimento dos poderes ora outorgados.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: m8go5qrvs2-CS Brasil Frotas S.a.; 0840he4ejo-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; 79jdhb7420-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli. Paga esta a Tabelião R\$ 488,56, ao Estado R\$47,51, ao Secretaria da Fazenda R\$69,43, ao Município R\$14,64, ao Ministério Público R\$11,73, ao Registro Civil R\$12,86, ao Tribunal de Justiça R\$16,76, a Santa Casa R\$2,44 - Totalizando R\$ 663,93, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO === GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI (selos pagos por verba), Tradadada em seguida, Tradadada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em festeº Da verdade

Thiago Mateus da Costa - Substituto



Selo Digital

1121931PR000000016091426P

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Thiago Mateus da Costa
SUBSTITUTO
MOGI DAS CRUZES - SP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



JUCESP
17 02 22

CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



DUCEAP

17 02 22

E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentas e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como **Anexo I**, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II**, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no **Anexo III** do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006.20 - NIRE 42901164652)	GOIÂNIA - GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01- NIRE 52900946442)



DUCESP
17 02 20

<p>ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 -NIRE 15900462984)</p>	<p>VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)</p>
<p>RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 – NIRE 26900732581)</p>	<p>CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)</p>
<p>PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)</p>	<p>TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 -NIRE 22900203313)</p>
<p>BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)</p>	<p>CURITIBA - PR Rua Professora Joanita Bennett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)</p>
<p>SALVADOR - BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)</p>	<p>CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)</p>
<p>FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)</p>	<p>VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/001945 - NIRE 32900603620)</p>
<p>BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)</p>	<p>UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)</p>
<p>RECIFE - PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)</p>	<p>PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)</p>
<p>JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160(CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)</p>	<p>RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)</p>
<p>CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)</p>	<p>UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)</p>
<p>PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284. (CNPJ/ME 27.595.780/0028-36 - NIRE 11900292201)</p>	<p>NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro- SE, CEP 49160-00. (CNPJ/ME 27.595.780/0029-17- NIRE 28900292206)</p>



JUCESP
17 02 22

FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)
VÁRZEA GRANDE – MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande – MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 – NIRE 51920019791)	-----

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

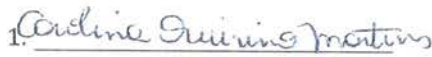


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:


Maria-Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

1. 
Carolina Quirino Martins
RG 48.688.678-5 – SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. 
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 – SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



JUCESP
17 02 22

ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Anselmo Tolentino Soares Junior





DUCESP
17 00 22

ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e



Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

DUZENTOS
E UM MIL E DOIS

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

81
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



JUCESP

17 02 20

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debentures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos de ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.


Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCE SP
17 02 22

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:


Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCE SP

17 02 20

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades



Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



LUZAS

17 02 22

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **c)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; **d)** a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e **e)** o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCESP
17 02 22

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

St.
Lucia
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868
Lucia



Lucia

JUCESP
17 02 2021

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.



JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



DUCESP
17 02 22

ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

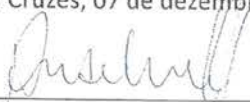
TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.



ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Análise 2026/SEGOV-PI/GAB/SE/DA/GERLIC

Teresina/PI, 02 de junho de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026
PROCESSO SEI Nº 00010.014211/2025-77

OBJETO: Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Estado do Piauí – SEGOV/PI.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A – CNPJ 27.595.780/0001-16.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, encaminhada tempestivamente dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona as exigências relativas ao Edital e Termo de Referência, e requer:

a) O reconhecimento da irregularidade apontada e a adoção das medidas necessárias à sua correção, especialmente com a disponibilização da minuta contratual padrão, devidamente alinhada às disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/21, bem como a republicação do edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso tal providência se mostre necessária para resguardar a isonomia e a ampla competitividade do certame;

b) A indicação expressa da data do orçamento estimado adotada na presente licitação, para fins de definição da data-base do reajuste, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

c) O esclarecimento e ajuste da redação do item 14.5.3, para explicitar que, nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador do último reajuste, e não de sua implementação financeira;

d) Caso as correções impactem a formulação das propostas, a reabertura dos prazos do certame, em observância aos princípios da isonomia e competitividade;

e) O esclarecimento expresso acerca do objeto da contratação, indicando se serão exigidos veículos novos (0 km) ou veículos seminovos (até 2 anos de fabricação e 20.000 km);

f) A retificação do edital e do Termo de Referência, de modo a eliminar a contradição identificada, com a padronização das exigências;

g) Caso haja alteração do objeto ou de suas especificações, a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade;

h) O acolhimento da presente impugnação, com a revisão dos prazos previstos no edital, de modo que, para todos os itens, seja admitido prazo de até 90 (noventa) dias para fornecimento de veículos novos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da contratada, e, no caso de fornecimento de veículos seminovos, seja estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, igualmente prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, ambos a contar do recebimento da ordem de serviço, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, caso necessário, a fim de assegurar a isonomia e a competitividade do certame;

i) Requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

Sustenta, em síntese, que tais exigências seriam excessivas, desproporcionais e restritivas à competitividade.

III – DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública possui competência legal para estabelecer requisitos de qualificação destinados a assegurar que a futura contratada detenha capacidade mínima de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente em contratações de elevada relevância operacional, financeira e institucional, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

O objeto da presente contratação consiste na prestação continuada de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das atividades institucionais da Secretaria de Governo do Estado do Piauí – SEGOV/PI, incluindo deslocamento de autoridades, servidores públicos, apoio logístico a eventos oficiais, visitas técnicas, fiscalização contratual, suporte administrativo e atendimento a demandas de diversos órgãos e entidades do Governo Estadual. A SEGOV/PI atua como unidade estratégica de articulação governamental, exercendo papel essencial na coordenação administrativa e institucional do Estado, circunstância que exige disponibilidade contínua e eficiente dos serviços contratados.

III.1 – DA AUSÊNCIA DA MINUTA CONTRATUAL

A impugnante sustenta a ausência da Minuta Contratual. Entretanto, verificado nos autos, a minuta do contrato encontra-se disponível para consulta pública no portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>), **com publicidade garantida desde 18/05/2026**, dessa forma não assiste razão à insurgente. A disponibilização do documento no portal oficial atende aos requisitos de transparência e acesso à informação, permitindo que todos os licitantes conheçam previamente as cláusulas que regerão a futura contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, fornecendo aos licitantes os elementos necessários à adequada precificação dos riscos contratuais.

III.2 – DO REAJUSTE

A Administração informa que a data-base adotada para o orçamento estimado é 17/04/2026, sendo este o ponto de partida para a contagem do interregno mínimo de 12 meses para o primeiro reajuste. Cabe ressaltar, que o documento do orçamento estimado pela Administração Pública encontra-se disponível para consulta pública no portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>), **com publicidade garantida desde 18/05/2026**, dessa forma não assiste razão à insurgente quanto a alegação de omissão. Será considerada para contagem do interregno mínimo de 12 meses para o primeiro reajuste, em observância ao art. 92, § 3º, e art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. No que tange aos pontos levantados sobre as regras de reajuste IPCA-E, as características dos veículos e os prazos de entrega, informamos que os referidos questionamentos não serão acolhidos. As condições estabelecidas no edital e em seus anexos serão mantidas, uma vez que a Administração entende que estão em plena conformidade com a legislação vigente, bem como os princípios da razoabilidade e da competitividade.

III.3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Sobre a suposta contradição nas especificações dos veículos assiste razão parcial à impugnante. Após reanálise do instrumento convocatório, verificou-se que houve **divergência textual presente** na redação constante do **item 11.2.34** do Termo de Referência, prevalece a especificação que amplia a competitividade o certame, qual seja, **a que admite veículos até 20.000 km), conforme item 1.1 da parte específica do edital**. Esta será a regra norteadora para a análise e julgamento das propostas, garantindo a isonomia entre os participantes. A existência de tal condição, mais abrangente, não gera insegurança jurídica, pois permite que os licitantes formulem seus preços com base no critério de menor restrição, não havendo, portanto, necessidade de retificação ou reabertura de prazo.

Dessa forma, será promovida ERRATA no quadro de avisos do COMPRASGOV, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:	Item 11.2.34, do Termo de Referência	11.2.34. Disponibilizar obrigatoriamente veículos novos (0 km) no momento de sua entrega inicial à CONTRATANTE, devidamente emplacados e em perfeitas condições de uso.
LEIA-SE:	Item 11.2.34, do Termo de Referência	11.2.34. Disponibilizar obrigatoriamente veículos que apresentem no odômetro uma quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) quilômetros no momento da entrega inicial à CONTRATANTE, devidamente emplacados e em perfeitas condições de uso.

III.4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - PRAZO DE ENTREGA

Por fim, o pedido de dilação dos prazos de entrega não será acolhido. Os prazos estipulados no Termo de Referência foram definidos com base na necessidade premente da Administração Pública em dispor dos veículos para a execução de suas atividades, conforme o princípio da eficiência. O prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para os itens 1,2 e 3 e 7 (sete) dias para o item 4 será mantido, independentemente da opção da contratada por veículos novos

ou que apresentem odômetro com a quilometragem máxima de 20 mil Km, sem possibilidade de prorrogação adicional. Assim, os prazos fixados no Termo de Referência serão mantidos, cabendo aos licitantes avaliar sua capacidade operacional para cumpri-los.

Conclui-se improcedente o pedido da Empresa CS FROTAS, que visa a dilação de prazos, mantidas as motivações administrativas que justificam os prazos constantes do Termo de Referência.

III.5 – DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A correção promovida na redação da *alínea 11.2.34 - Termo de Referência* possui natureza meramente aclaratória, não implicando alteração substancial das condições de participação, dos requisitos efetivos de habilitação, da formulação das propostas ou da competitividade do certame, sem modificação do universo concorrencial, quantitativos, critérios de julgamento, composição de custos ou requisitos efetivos de habilitação.

Dessa forma, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permanece inalterada a data da sessão pública do certame, salvo ocorrência de alteração substancial decorrente da retificação que exija republicação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A – CNPJ 27.595.780/0001-16, por ser tempestiva, para, no mérito, **julgar improcedente a presente impugnação, mantendo-se inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias e a data de abertura do certame.

Teresina/PI, 02 de Junho de 2026.

Gabriella Maria de Sousa Araújo

Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA MARIA DE SOUSA ARAÚJO - Matr.373462-5, Pregoeira**, em 02/06/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024473724** e o código CRC **85FF0A9B**.

